

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 6 de Novembro de 1936 — NUM. 51

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 49ª sessão ordinária da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*

Secretarios — *Julio Barretto e Padre Edgard Britto.*

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (25), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa e Quintina Diniz (9), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis: um officio do director geral da Estatística do Estado do Piahy, agradecendo a offerta de um exemplar da Constituição deste Estado; dois officios do secretario geral do Estado, encaminhando Mensagens do Governador enviando dois projectos, um que "cria a Directoria de Agricultura e dá outras providencias e o outro que "cria e fixa o numero de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações a que se refere a Lei n. 15, de 5 de Dezembro de 1935 e dá outras providencias"; de um Projecto apresentado pelos deputados Quintina Diniz e Luiz Garcia, augmentando os vencimentos dos adjunctos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos"; de um requerimento do deputado Manoel Rollemberg, pedindo uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça para um caso omisso no Regimento e de um requerimento do deputado Orlando Ribeiro, na qualidade de presidente da Comissão de Instrucção, Saúde e Obras Publicas, pedindo uma reunião conjuncta desta Comissão com as Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura, Industria e Commercio e Transportes e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Terminando a leitura do expediente pediu a palavra, o deputado Alfredo Leite, referindo-se ao algodão produzido no Estado, bem assim ao Serviço de Algodão que ao seu ver é mal organizado, comprovando as suas affirmativas chama em seu auxilio, a redução das ultimas safras algodoeiras, muito acentuadamente a do corrente anno. Fez tambem allegações sobre o Serviço de Industria Pastoral no Estado, que actualmente se encontra completamente abandonado neste Estado.

Nada mais havendo no expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu á apoioamento o projecto apresentado por d. Quintina Diniz e o requerimento n. 34 os quaes foram apoiados. Submettida a votos a Redacção Final do Projecto n. 8 (que fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937, foi approvada; em discussão o projecto n. 10, o deputado Alfredo Leite, levanta uma questão de ordem sabendo se este projecto poderia entrar em ordem do dia sem o parecer ter sido publicado. O presidente resolve esta questão de ordem, mandando que voltasse para a Comissão de Constituição e Justiça para ser o parecer a elle apresentado, lido e approved pela mesma; submettido a 2ª discussão o Projecto n. 11, o presidente tambem retirou-o da ordem do dia, pelos mesmos motivos do Projecto n. 10; em 2ª discussão o Projecto n. 12, artigo por artigo, falou o deputado Carvalho Barroso sobre o mesmo; submettido a votos, artigo por artigo, foi approved, tendo o deputado Carvalho Barroso feito a seguinte declaração de voto: "Declaro que não tomei parte na votação do art. 6º, do Projecto n. 12"; annunciada a 1ª discussão e votação do Projecto n. 13, o deputado Orlando Ribeiro, pede a

palavra para prestar á Assembléa, esclarecimentos sobre o projecto em apreço, de vez que tendo sido o autor do mesmo, sentia-se ho dever de mostrar que as rodovias que iriam beneficiar o prospero municipio do Araua, eram necessarias ao seu desenvolvimento economicó; o deputado Luiz Garcia, reforçando os conceitos expendidos pelo deputado Orlando Ribeiro, disse que em nome do seu Partido apoiava tambem este projecto; o deputado Rodrigues Doria, subscrive a opinião do deputado Luiz Garcia; em discussão o Projecto n. 16, o deputado Adroaldo Campos, apresenta um requerimento, pedindo o adiamento por 24 horas da discussão do referido projecto; em 2ª discussão o Projecto n. 17, artigo por artigo, o deputado Rodrigues Doria, fallou sobre o artigo 1º, apresentando uma emenda; o deputado Adroaldo Campos, fallou sobre o art. 4º, apresentando ao mesmo, uma emenda.

O deputado Leite Netto, acha que o projecto ora em discussão, é inconstitucional, pois sendo a criação do sello de Educação e Saúde do Estado, uma bi-tributação, esta é prohibida pela Constituição Federal. Em votação o Projecto n. 17, artigo por artigo, foi rejeitado. Em votação a emenda n. 2, apresentada ao art. 4º, foi approvada. Submettido a discussão o requerimento n. 4, pediu a palavra o deputado Edgard Britto, sendo esta adiada de accordo com o art. 135 do Regimento Interno, para o final da ordem do dia da sessão seguinte.

O deputado Carvalho Barroso, requereu dispensa de intersticio para os Projectos ns. 12 e 13. Submettido a votos este requerimento, foi approved.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte: 2ª discussão dos Projectos ns. 9 e 13; 3ª discussão dos Projectos ns. 6 e 12, e discussão unica do requerimento n. 4, que solicita uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça, levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º secretario.

Está conformê.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 5 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Moita*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 5

Presidente : — *Manoel Rollemberg*

Secretarios : — *Julio Barretto e padre Edgard Britto*

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (23), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Alfredo Leite (11), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, o presidente disse que na referida acta ia ser feita uma corrigenda que era a exclusão da declaração de voto que na sessão do dia 4, fez o deputado Carvalho Barroso, pois de accordo com o Regimento, estas declarações de votos, somente poderão figurar no boletim das sessões. Terminada esta declaração do presidente, foi a acta em questão approvada.

EXPEDIENTE

No expediente, foram lidos os seguintes papeis: um officio do secretario geral do Estado, encaminhando a Mensagem Governamental, que envia a esta Assembléa, um projecto propondo o augmento do funcionalismo publico e dá outras providencias e um officio do deputado Edgard Britto, renunciando o cargo de supplente de secretario da Mesa.

O deputado Rodrigues Doria, com a palavra renuncia o lugar de presidente e de membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. O presidente em virtude da renuncia do deputado Rodrigues Doria, de accordo com o Regimento, escolheu o deputado Carlos Corrêa para substituí-lo. O deputado Luiz Garcia, faz considerações sobre o requerimento n. 34 do deputado Manoel Rollemberg, esclarecendo que é deputado pela legenda "Partido Social Democratico" e não da "União Republicana", como publicou o "Diário Official", hoje.

Terminando o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Anunciada pelo presidente a 2ª discussão do projecto n. 9, o deputado José Ribeiro, apresenta um requerimento pedindo adiamento da discussão deste projecto por 24 horas.

Em 2ª discussão o projecto n. 13, artigo por artigo, o deputado Rodrigues Doria, pede que sejam lidos todos os artigos á proporção que tivessem de ser discutidos, no que é atendido pelo presidente. Submettido a votos foi approvedo.

Em 3ª discussão o projecto n. 6, falla o deputado Luiz Garcia, tecendo considerações sobre todo o projecto, apresentando emendas ao mesmo.

O deputado Adroaldo Campos, justifica porque na Comissão de Constituição e Justiça, votou com restricções, este projecto, fazendo referencias especiaes á deminuição da taxa de 500\$000 para 300\$000.

Comparece o deputado Pedro Diniz. O deputado Leite Netto, faz varias considerações sobre o problema educacional, terminando por oppôr ao projecto n. 6 as restricções que ao mesmo apresentou os deputados Luiz Garcia, e Adroaldo Campos.

Tendo se retirado o deputado Edgard Britto, o presidente convida o deputado Luiz Simões para occupar o lugar de 2º secretario.

Em 3ª discussão o projecto n. 12, foi encerrada. Retiram-se os deputados Pedro Diniz, Rodrigues Doria, Leite Netto, Luiz Garcia, Manoel Nabuco. Em votação foi approvedo, tendo o deputado Carvalho Barroso enviado á Mêsá a seguinte declaração de voto: "Declaro que não tomei parte na votação do projecto n. 12".

Retira-se o deputado Nyceu Dantas. Em discussão o requerimento n. 34, o presidente concede a palavra ao orador inscripto, deputado Edgard Britto, que não se achava mais presente á sessão, tendo o presidente encerrado a discussão do mesmo com a emenda apresentada pelo deputado Luiz Garcia, deixando de submeter a votos por falta de numero. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte: Votação do requerimento n. 34 (solicita uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça, sobre um caso omisso) e da emenda a este requerimento; 2ª discussão do projecto n. 16 (augmenta os emolumentos devidos por actos de serventuarios de Justiça; 3ª discussão do projecto n. 9 (dispõe sobre despachantes estaduais); 2ª discussão do projecto n. 17 (crêa o sello de Educação e Saude), declarando que achando-se publicado e distribuido o projecto n. 2 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1937) o mesmo ficava sobre a Mêsá durante 3 dias, a saber Sexta-feira, Sabbado e Segunda-feira, para receber emendas e em seguida levantou a sessão.

PROJECTO N. 26

Crêa a Directoria de Agricultura do Estado de Sergipe, e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. Fica creada a Directoria de Agricultura do Estado de Sergipe, que tem por fim promover o desenvolvimento e a valorisação da produção agricola estadual de accordo com os melhores methodos aperfeiçoados, dentro de uma orientação absolutamente pratica.

Art. 2º. A Directoria de Agricultura ficará subordinada, na sua responsabilidade administrativo-financeira, ao secretario da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, e absolutamente independente quanto á função tecnico-agricola-administrativa.

Art. 3º. A Directoria de Agricultura será o órgão superior de direcção que orientará, coordenará e fiscalizará todos os trabalhos que lhe serão affectos.

Art. 4º. A Directoria de Agricultura comprehenderá um laboratorio de sementes, anexo ao Instituto de Chimica e Bromatologia e três secções technicas, a saber:

1ª Secção : canna de assucar, fumo e plantas oleaginosas.

2ª Secção : cereaes, tuberculos, leguminosas e raizes alimenticias.

3ª Secção : fruticultura, reforestamento e outras culturas.

Art. 5º. A parte administrativa ficará a cargo de uma secção de contabilidade, cooperativismo, estatística, publicidade e propaganda, com um almoxarifado anexo.

Art. 6º. As secções technicas terão uma responsabilidade activa independente, directamente subordinadas á Directoria de Agricultura.

Art. 7º. Compete ás secções technicas as seguintes obrigações, além das que lhe forem incumbidas pelo director de Agricultura;

a) campo de cooperação com os agricultores e culturas fiscalizadas;

b) campos de multiplicação de plantas e sementes;

c) distribuição e venda de machinas e materiaes agricolas, abrangendo a sua pratica e applicação;

d) distribuição de sementes e mudas;

e) venda de adubos, insecticidas e fungicidas, com demonstrações practicas de seu emprego;

f) vulgarização pratica dos processos racionais de cultivar a terra, incluindo os tractos culturais e a colheita; do beneficiamento, conservação, acondicionamento e transporte dos productos agricolas;

g) propaganda falada e escripta dos meios praticos a pôr em execução, das melhores especies e variedades de plantas a cultivar nas diversas zonas, e em geral de todas as especies de utilidade economica; da pratica cooperativista e suas vantagens na organização e na produção agricola;

h) avaliação das colheitas e estatísticas.

Art. 8º. A Directoria de Agricultura e as secções technicas somente poderão ser exercidas por agronomos ou engenheiros agronomos, diplomados por Escolas reconhecidas e com diplomas registrados no Ministerio da Agricultura.

Art. 9º. O pessoal da Directoria de Agricultura, além do director, compor-se-á de um escripturario, um dactylographo, um porteiro-continuo e um servente.

Paragrapho unico. Além desse pessoal, o Governo do Estado poderá autorizar ao Director de Agricultura a admittir e dipensar o pessoal variavel que fór necessario aos trabalhos, dentro dos recursos financeiros da Directoria.

Art. 10. O Director de Agricultura poderá designar livremente todos os funcionarios para os trabalhos que se fizerem necessarios.

Art. 11. Compete ainda ao Director de Agricultura:

a) apresentar relatorios annuaes ao secretario da Agricultura;

b) applicar penas disciplinares, inclusive suspensão até 15 dias;

c) representar ao Secretario da Agricultura sobre irregularidades ou delictos commettidos por funcionarios e que estejam fóra de sua alçada;

d) dar posse aos funcionarios nomeados;

e) assignar instrucções, declarações e outras publicações officiaes;

f) assignar folhas de pagamento;

g) propôr verbalmente ou por escripto, ao Governo do Estado, as providencias que julgar necessarias ao bom funcionamento do serviço;

h) despachar, com recursos para o Governo do Estado, requerimento sobre assumpto de exclusivo interesse do requerente e que não acarretem compromissos ou responsabilidade do Governo, nem envolvam interesses de terceiros;

i) dar parecer final sobre a conveniencia ou não da publicação de trabalhos technicos.

Art. 12. O Governo do Estado poderá contractar o pessoal tecnico e especializado que o desenvolvimento dos serviços exija e por solicitação do Director de Agricultura, dentro dos recursos financeiros da Directoria.

Art. 13. As secções technicas de que trata o art. 4º poderão ser augmentadas de accordo com o desenvolvimento agricola do Estado, observadas as normas legais.

Art. 14. As secções technicas deverão collaborar entre si, visando economia e eficiencia do serviço, numa cooperação intima.

Art. 15. O Estado agricolamente ficará dividido em 4 zonas: norte, centro, sul e litoral.

Art. 16. Os funcionarios, quando em trabalhos no interior do Estado que os obriguem a pernoitar fóra de suas sédes, terão uma diaria de 15\$000.

Art. 17. O Director de Agricultura determinará as sédes das zonas de que trata o art. 15.

Art. 18. Os serviços agricolas federaes que, por força de accordos especiaes entre os Governos da União e do Estado, passarem á administração do ultimo, serão enquadrados nas sessões technicas previstas no art. 4º.

Art. 19. Os funcionarios do Ministerio da Agricultura, no Estado, poderão ser designados para exercer cumulativamente as secções technicas ou outros cargos, de accordo com as deliberações approvedas no Congresso de Secretarios de Agricultura dos Estados, realizado no Rio, sob a presidencia do Ministro da Agricultura.

Art. 20. O Governo do Estado poderá arbitrar uma gratificação mensal para os funcionarios de que trata o artigo anterior,

nunca superior á metade dos vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 21. O Governo do Estado, por proposta do Director de Agricultura, poderá prohibir num ou mais municípios o emprego de sementes e mudas de plantas no plantio que não forem fornecidas pelos Serviços Agrícolas competentes, incorrendo os infractores na perda da plantação e multa de 100\$000 a 500\$000.

Art. 22. As autoridades estaduais e municipais ficam na obrigação taxativa de fornecer todos os dados de estatística que a Directoria de Agricultura lhes solicite.

Art. 23. Fica subordinado á Directoria de Agricultura, o Estrepto Official do Algodão.

Art. 24. O pessoal da Directoria de Agricultura perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 25. Fica aberto o credito de rs. 600:000\$000, para occorrer ás despesas com a presente lei, durante o exercicio de 1937.

Art. 26. A presente lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1937.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE

| CARGOS | Ordenado | Gratificação | Total annual | Total da despesa annual |
|---|-------------|--------------|--------------|-------------------------|
| Director de Agricultura em commissão..... | 10:400\$000 | 5:200\$000 | 15:600\$000 | 15:600\$000 |
| Agronomo chefe da 1.ª Secção tecnica..... | 9:000\$000 | 3:000\$000 | 12:000\$000 | 12:000\$000 |
| Agronomo chefe da 2.ª Secção tecnica..... | 9:000\$000 | 3:000\$000 | 12:000\$000 | 12:000\$000 |
| Agronomo chefe da 3.ª Secção tecnica..... | 9:000\$000 | 3:000\$000 | 12:000\$000 | 12:000\$000 |
| Escripuario..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | 4:800\$000 |
| Dactylographo..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| Porteiro-continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 2:400\$000 |
| Servente..... | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 | 1:800\$000 |
| Total..... | | | | 63:600\$000 |

Justificação

O Estado de Sergipe, como quasi todos os pequenos Estados nordestinos, não tem evoluído na sua situação agricola-economica como se deveria esperar, dadas as suas condições ambientes bastantes favoraveis ás culturas tropicaes e sub-tropicaes.

Basta analysar a sua produção agricola e respectivo valor no ultimo quinquennio 1931-1935, e bem assim, como termo comparativo, a média do quinquennio de 1926-1930, para verificarmos que os augmentos foram relativamente pequenos, em face dos que tem obtidos outros Estados com produções identicas. Os quadros annexos permitem observar facilmente o exposto.

Varios factores influem de um modo geral no desenvolvimento agricola de um Estado, desde as condições ambientes (solo e clima) até as condições pecuniarias capazes de promover a expansão agricola e a riqueza economica. Mas, indubitavelmente, sobresae dentre todos, a orientação tecnica, unica capaz de coordenar, estimular, promover e desenvolver os variados recursos naturaes locais.

O Estado de Sergipe tem tido uma limitada assistencia tecnico-agricola, não só pelo Governo Federal como pelo do Estado. A primeira, deficiente, complexa e pouco productiva dadas as dificuldades originadas do regime federal, administrativo-burocratico, que emperna ou paralysa qualquer realização. A segunda, deficiente pelas proprias condições economicas do Estado que não lhe permitem despendir sommas suficientes para attender os reclamos dos agricultores e expandir a agricultura racional.

E os serviços agricolas estaduais, regra geral, sempre foram subordinados ou absorvidos por um órgão administrativo não especializado, caracterizando falhas oriundas do proprio desconhecimento dos problemas a resolver e que ficam á solução de varios executores, cada qual com uma orientação, caracterizando dispersão de esforços e resultados pouco compensadores.

E' indispensavel, pois, que o Estado cria o órgão de previsão, de organização, de coordenação e de controle, harmonizando assim a Agricultura regional, sob moldes praticos e economicos, ampliando-a e diffundindo-a, pois della depende, indiscutivelmente, a economia estadual.

Para o Estado de Sergipe seria de real utilidade a criação de uma Directoria de Agricultura, subordinada a uma das Secretarias de Estado, apenas na sua responsabilidade administrativa financeira e absolutamente independente quanto á função tecnico-agricola-administrativa.

Algodão, arroz, assucar, batata, côco, mandioca, feijão, fumo e milho, constituem as principaes produções agricolas do Estado. Urge, entretanto, intensificar a fructicultura para consumo domestico e o reflorestamento, que constitue um dos problemas palpitantes do Estado, principalmente na zona assucareira.

A cultura do arroz deve ser encarada com certo carinho, de vez que esse cereal pode ser vantajosamente cultivado no Estado, principalmente nas margens do rio São Francisco e nas lagoas delle derivadas. A lagôa da Telha, devidamente trabalhada e com pequenas obras hydraulicas regularizada a distribuição das aguas, oferecerá uma area consideravel para a cultura racional do arroz.

O fumo encontra nos municipios de Lagarto e Rosario condições magnificas para o seu desenvolvimento e productividade. Lembram-se ainda as culturas do amendoim, da mamona e da araruta.

As condições agricolas ambientes de Sergipe são boas e o bai-

xo rendimento cultural geralmente obtido se deve quasi que exclusivamente á fortuna agricola, e portanto, á falta de assistencia tecnica e de propaganda racional. E' necessario que se execute um trabalho de catechese intelligente dos agricultores, despertando-lhes novas iniciativas e novos metodos de trabalho.

A Directoria de Agricultura seria o órgão capaz de promover o desenvolvimento e a valorização de produção agricola estadual, e assim, a sua organização abrangeria além das culturas principaes, a estatística da produção e as cooperativas.

A organização em apreço é a que se apresenta mais racional dentro das condições economicas actuaes do Estado e cada um dos elementos ou secções indicadas tem uma responsabilidade activa independente, directamente subordinada á Directoria.

E' indispensavel abolir toda e qualquer actividade essencialmente theorica, e bem assim, motivos de luxo ou de magnificencia. E que a acção seja a mais pratica possivel sem qualquer fantasia improductiva e nociva. Desse modo, o plano a executar deve ser de caracter eminentemente pratico e obedecer, preliminarmente, aos serviços de expansão agricola ou sejam os de fomento da produção propriamente dita, incluindo-se-lhes os de defesa agricola. Serão assim os serviços de caracter pratico:

- a) distribuição e venda de machinas e materias agricolas, abrangendo a sua pratica e applicação;
- b) distribuição de sementes, mudas seleccionadas;
- c) venda de adubos, insecticidas e fungicidas, com demonstrações praticas do seu emprego;
- d) campos de cooperação com os agricultores;
- e) campos de multiplicação de plantas e de sementes e campos de demonstração;
- f) vulgarização pratica dos processos racionais de cultivar a terra, incluindo os trabalhos culturaes e a colheita; do beneficiamento, conservação, acondicionamento e transporte dos productos agricolas;
- g) propaganda falada e escripta dos meios praticos a pôr em execução, das melhores especies e variedades de plantas a cultivar nas diversas zonas, e em geral de todas as especies de utilidade economica; da pratica cooperativista e suas vantagens na organização e na produção agricola;
- h) avaliação das colheitas e estatísticas.

A Directoria de Agricultura terá como ponto cardeal de sua finalidade inicial armar-se de um stock de machinas e materias agricolas usuas, na lavoura, de insecticidas e fungicidas, adubos e correctivos, boas sementes, etc., e instalar um campo de multiplicação de sementes e de mudas para distribuição a mais ampla e farta possivel, de molde a poder attender aos pedidos iniciais, inculcando confiança e entusiasmo á massa agricola. Cada agricultor, attendido nos seus pedidos, é um elemento com que se pôde contar inicialmente para a obra economica que se propõe realizar e desenvolver.

Deve, pois, o Estado, cogitar do capital que constituirá um fundo agricola e cuja applicação será exclusivamente feita na aquisição de materias e nunca na manutenção de pessoal, podendo entretanto ser applicado tambem sob a forma de pequenos emprestimos ás cooperativas que se fundarem dentro das exigencias legais que regem essa esplendida modalidade de economia social-agricola. Esses emprestimos poderão ser opportunamente regulados e proporcionaes ao capital de cada um dos órgãos fundados e bem assim os juros que não deverão exceder de 4 % ao anno.

PROJECTO N. 27

Crea e fixa o numero de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações a que se refere a lei n. 15, de 5 de Dezembro de 1935 e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam creados os cargos de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações, de livre nomeação do Governador do Estado, para o serviço de fiscalização da cobrança do imposto de que trata o presente projecto.

Art. 2º. Será fixado em numero de seis, o quadro de fiscaes do imposto a que se refere o art. 1º, sendo um desses funcionarios na capital e cinco no interior do Estado.

Paraphrasso unico. A Directoria de Finanças, a quem os fiscaes creados pela presente lei ficam subordinados, poderá designar em comissão outros funcionarios da fazenda para exercerem as funcções que áquelles são attinentes.

Art. 3º. Os vencimentos dos fiscaes do imposto sobre vendas e consignações serão constituídos de parte fixa e parte variavel (percentagens), de accordo com a tabella annexa.

§ 1º. A parte variavel será calculada mensalmente, sobre a renda global arrecadada proveniente do imposto sobre vendas e consignações, quer seja em estampilhas ou por verba.

§ 2º. As percentagens serão divididas por todos em partes

iguales, da importancia total da percentagem sobre a renda mensal do imposto sobre vendas e consignações, arrecadado em todo o Estado.

§ 3º. Os funcionarios designados na conformidade do paraphrasso unico do art. 2º da presente lei terão além dos seus vencimentos 1/3 da parte variavel (percentagens) que couber ao fiscal.

Art. 4º. Anualmente a Directoria de Finanças fará o revestimento dos fiscaes, podendo, entretanto, removel-os, quando se tornar necessario aos interesses fazendarios, antes de decorrido um anno.

Art. 5º. Além da fiscalização do imposto sobre vendas e consignações, cumpre, ainda, aos referidos fiscaes, exercerem, também, attribuições outras da competencia dos demais funcionarios da Directoria de Finanças.

Paraphrasso unico. As attribuições de que trata o presente artigo não investem os alludidos fiscaes de poderes hierarchicos sobre os exactores.

Art. 6º. O Governo fica autorizado a baixar o regulamento da presente lei.

Art. 7º. O quadro e vencimentos do pessoal da Directoria de Finanças e da Recebedoria Estadual passam a ser os constantes das tabellas annexas.

Paraphrasso unico. Fica extinto o cargo de continuo da Recebedoria Estadual, passando o actual serventuario a exercer as funcções de ajudante do thesoureiro.

Art. 8º. O Governo abrirá o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

QUADRO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE FINANÇAS

| CARGOS | Ordenado | Gratificação | Quotas | Total Ordenado | annual Quotas |
|-------------------------|------------|--------------|--------|----------------|---------------|
| Director | 6:600\$000 | | 20 | 6:600\$000 | 20 |
| Sub-director | 5:400\$000 | | 17 | 5:400\$000 | 17 |
| Procurador fiscal | 4:800\$000 | | 15 | 4:800\$000 | 15 |
| Contador | 4:800\$000 | | 15 | 4:800\$000 | 15 |
| Thesoureiro | 4:700\$000 | | 14 | 4:700\$000 | 14 |
| Secretario | 4:600\$000 | | 13 | 4:600\$000 | 13 |
| Chefes de Secção (4) | 4:440\$000 | | 12 | 17:760\$000 | 48 |
| 1.ºs escripturarios (4) | 3:528\$000 | | 10 | 14:112\$000 | 40 |
| 2.ºs escripturarios (5) | 3:176\$000 | | 8 | 15:880\$000 | 40 |
| 3.ºs escripturarios (5) | 2:808\$000 | | 7 | 14:040\$000 | 35 |
| Dactylographo | 2:400\$000 | | 4 | 2:400\$000 | 4 |
| Archivista | 2:232\$000 | | 5 | 2:232\$000 | 5 |
| Porteiro | 2:232\$000 | | 5 | 2:232\$000 | 5 |
| Continuos (3) | 1:800\$000 | | 4 | 5:400\$000 | 12 |
| Serventes (3) | 1:500\$000 | | 2 | 4:500\$000 | 6 |
| Eucarregado do asseio | 1:200\$000 | 600\$000 | | 1:800\$000 | |
| | | | | 111:256\$000 | 289 |

TABELLA DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

| Localidades | Ordenado | Percentagem | Total Ordenado | annual Percentagem |
|--------------|------------|-------------|----------------|--------------------|
| Capital | 4:200\$000 | 2 % | 4:200\$000 | 2 % |
| Interior (5) | 3:600\$000 | 2 % | 18:000\$000 | 10 % |
| Total | | | 22:200\$000 | |

QUADRO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA RECEBEDORIA ESTADUAL

| CARGOS | Ordenado | Gratificação | Quotas | Total Ordenado | annual Quotas |
|-------------------------|------------|--------------|--------|----------------|---------------|
| Director | 6:600\$000 | | 20 | 6:600\$000 | 20 |
| Thesoureiro | 4:000\$000 | | 10 | 4:000\$000 | 10 |
| Ajudante do thesoureiro | 2:808\$000 | | 7 | 2:808\$000 | 7 |
| 1.ºs escripturarios (4) | 3:528\$000 | | 10 | 14:112\$000 | 40 |
| 2.ºs escripturarios (3) | 3:176\$000 | | 8 | 9:528\$000 | 24 |
| 3.ºs escripturarios (2) | 2:808\$000 | | 7 | 5:616\$000 | 14 |
| Guarda-mór | 2:520\$000 | | 7 | 2:520\$000 | 7 |
| Porteiro | 2:232\$000 | | 5 | 2:232\$000 | 5 |
| Guardas (19) | 2:280\$000 | | 6 | 43:320\$000 | 114 |
| Dactylographo | 2:400\$000 | | 4 | 2:400\$000 | 4 |
| Patrão do escaler | 1:760\$000 | | 3 | 1:760\$000 | 3 |
| Servente (2) | 1:500\$000 | | 2 | 3:000\$000 | 4 |
| Remeiros (6) | 1:800\$000 | | 1 | 10:800\$000 | 6 |
| | | | | 108:696\$000 | 258 |

Justificação

Tratando-se de um imposto recentemente creado por força de um dispositivo da Constituição Federal, que o transferiu para o Estado, qual seja o de vendas e consignações, anteriormente denominado no orçamento da União sob o titulo de Vendas Mercantis, justo é que se lhe dê um quadro de funcionarios diligentes, capazes de se especializarem no assumpto, tornando, desse modo, productiva e efficiente a sua arrecadação.

A minha iniciativa em elaborar o presente projecto, para deliberação e julgamento desta Assembléa, não tem outra preocupação senão a de contribuir, patrioticamente, para o melhoramento do aparelho administrativo do Estado, afim de que sejam augmentadas, consideravelmente, as suas principaes fontes de rendas.

E, não se diga que é uma innovação, pois que, como tem procedido o Governo Federal, é de grande necessidade, sempre que forem creados impostos dos dessa natureza, cuja cobrança exige uma fiscalização permanente, assidua e efficaz, se lhes dê um quadro de funcionarios especializados.

A lei n. 24, de 10 de Dezembro de 1935, com quanto tivesse por fim reparar a injusta situação de uma classe, entretanto algumas disparidades com a sua execução foram de logo observadas, as quaes urge sanadas.

Proponho a redução das quotas e ordenados dos director e sub-director de Finanças e das quotas do director da Recebedoria.

De referencia aos guardas da Recebedoria, houve uma certa desigualdade quando da elaboração da referida lei, pois enquanto esses funcionarios vêm soffrendo differença de 106\$000 mensaes, approximadamente, nos seus vencimentos, funcionarios melhores remunerados, apenas soffreram uma differença de pouco mais de 50\$000.

Sanada essa irregularidade, com o accrescimento de mais uma quota, resultaria que os 3.ºs escripturarios, funcionarios a elles superiores hierarchicamente, ficariam igualmente equiparados, e dari inpor o accrescimento de mais uma quota para aquelles.

Em identica situação de desigualdade se encontram os dactylographos do Thesouro e da Recebedoria com os continuos dessas mesmas repartições, pois conforme vem se verificando esses estão melhor remunerados do que aquelles.

Justificativa nenhuma se encontra tambem para o que occorreu com a fixação dos vencimentos do procurador fiscal.

Este serventuario, que funciona em tudo quanto diz respeito á materia contenciosa e em processos de ordem administrativa, além de ser o advogado da Fazenda Publica Estadual, vinha, de longa data, como bem se pode observar de orçamento anteriores, tendo os seus vencimentos iguaes ao do Contador do Thesouro, cumprindo observar até que no orçamento do anno anterior (1935) eram elles superiores aos desse funcionario.

Hoje, ficaram os vencimentos do referido procurador, por força da lei n. 24, inferiores aos que percebem os 1.ºs escripturarios daquella repartição e da Recebedoria.

No quadro do pessoal da Directoria de Finanças, foi augmentado o numero de 2.ºs escripturarios e reduzido o de terceiros, em vista da desproporção que havia de uma para outra classe.

No da Recebedoria, para attender ás exigencias do serviço da Thesouraria, houve mister a criação do cargo de ajudante do thesoureiro, supprimindo-se o de continuo, uma vez que as funções do cargo creado vem sendo exercidas pelo funcionario que occupa este ultimo logar.

PROJECTO DE LEI N. 28

Augmenta os vencimentos dos adjunctos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos", bem assim os dos professores publicos primarios.

Art. 1.º Ficam augmentados de 25 % os actuaes vencimentos dos adjunctos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos", e de 20 % os dos professores publicos primarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario: Sala das sessões da Assembléa Legislativa, em 27 de Outubro de 1936.

Justificação

Tendo sido no anno transacto, por dispositivo constitucional, augmentado os vencimentos de todos os cursos, deixando de ser contemplados somente a classe de adjunctos das referidas Escolas e a dos professores publicos primarios, manda a Justiça que se lhes conceda tambem um augmento, cujo beneficio servirá de incentivo para o melhor desempenho de sua nobre e ardua missão.

aa) *Quintina Diniz.*
Luiz Garcia.

PROJECTO N. 29

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam augmentados os vencimentos dos funcionarios publicos estadaes, titulados, na seguinte base:

—Os que perceberem até 150\$000 mensaes — 25 %;

—De mais de 150\$000 até 250\$000 — 20 %;

—De mais de 250\$000 até 350\$000 — 15 %;

—De mais de 350\$000 até 450\$000 — 10 %;

—De mais de 450\$000 até 600\$000 — 5 %.

§ 1.º As professoras adjunctas da Escola Normal "Ruy Barbosa" passarão a ter os vencimentos de 4:200\$000 annuaes, sendo: 2:800\$000 de ordenado e 1:400\$000 de gratificação.

§ 2.º O augmento constante desta lei é extensivo á corporação da Guarda Civil.

§ 3.º Os escripturarios da Corte de Appellação, do Jury, de Menores e da Auditoria Militar terão os vencimentos annuaes de 5:808\$000, sendo 3:872\$000 de ordenado e 1:936\$000 de gratificação.

§ 4.º Os funcionarios da Secretaria Geral e da Directoria de Estatistica terão os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Não gosarão deste augmento os funcionarios da Directoria de Finanças, inclusive as estações arrecadadoras do interior, e Recebedoria Estadual; Policia Militar; cathedaticos e professores do Atheneu "Pedro II", da Escola Normal "Ruy Barbosa" e da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e todos aquelles cujos vencimentos foram augmentados a partir de 1 de Janeiro de 1936

Art. 3.º Fica majorado em 20 % o imposto sobre vendas e consignações de que trata a lei n. 15, de 5 de Dezembro de 1935.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1937, abrindo o Poder Executivo o credito necessario para sua fiel execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N. 3

Secretaria Geral do Estado

| CARGOS | Ordenado | Gratificação | Total annual | Total da despesa annual |
|---------------------------|-------------|--------------|--------------|-------------------------|
| Secretario Geral..... | 16:000\$000 | 8:000\$000 | 24:000\$000 | 24:000\$000 |
| Director..... | 9:600\$000 | 4:800\$000 | 14:400\$000 | 14:400\$000 |
| Chefes de Secção (3)..... | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 27:000\$000 |
| 1.ºs officiaes (3)..... | 5:200\$000 | 2:600\$000 | 7:800\$000 | 23:400\$000 |
| 2.ºs officiaes (2)..... | 4:400\$000 | 2:200\$000 | 6:000\$000 | 13:200\$000 |
| Archivista..... | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 9:000\$000 |
| Porteiro..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | 5:400\$000 |
| Continuos (3)..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| | | | | 127:200\$000 |

TABELLA N. 16

Directoria de Estatística

CARGOS

| CARGOS | Ordenado | Gratificação | Total annual | Total da des- pesa annual |
|------------------------------------|------------|--------------|--------------|------------------------------|
| Director | 6:000\$000 | 3:000\$000 | 9:000\$000 | 9:000\$000 |
| Ajudante do director | 5:200\$000 | 2:600\$000 | 7:800\$000 | 7:800\$000 |
| 1º official auxiliar tecnico | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | 4:200\$000 |
| 2º official dactylographo | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| 2º official auxiliar tecnico | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 3:000\$000 |
| Porteiro-continuo | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 2:400\$000 |
| | | | | 29:400\$000 |

Justificação

O projecto que ora se offerece ao estudo e approvação do Legislativo é um passo dado dentro da situação economico-financeira do momento, para a solução de um problema que vem contando com as sympathias do Governo actual.

Na Mensagem de 7 de Setembro ultimo não foi elle omitido, prova de que sua solução, a contento de todos, não vem sendo descurada, sobretudo no que toca aos funcionarios de condições mais modesta.

A carestia da vida attingiu nos ultimos tempos a um nivel impressionante, sob a influencia de factores diversos e imprevisos.

O seu rigor é bem maior com aquelles que vivem de pequenos ordenados.

Por outro lado ha notoria disparidade de vencimentos que estão a pedir o pronunciamento do espirito de equidade dos Poderes aos quaes cabe a sua solução.

D'ahi o augmento que se propõe e que se affigura exequivel.

EMENDA N. 1 AO PROJECTO N. 6

Redija-se assim o art. 92:

"Os alumnos inscriptos no Curso Complementar pagarão a taxa annual de matricula e frequencia na importancia de trezentos mil réis (300\$000), dividida em prestações iguaes de cem mil réis (100\$000), que serão pagas, respectivamente, no inicio do curso, de 15 a 30 de Junho e de 15 a 30 de Outubro".

EMENDA N. 2 AO PROJECTO N. 6

Supprima-se o art. 21.

Justificação

Os expedidos no meu voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões em 5|11|936.

- aa) *Luiz Garcia.*
Rodrigues Doria.
Nyceu Dantas.
Manoel Nabuco.
Pedro Diniz Gonçalves Filho.
Adroaldo Campos.
Francisco Leite Netto.

EMENDA AO REQUERIMENTO N. 34

Substitua-se na legenda "União Republicana de Sergipe" — *Luiz Garcia* por *Arnaldo Garcez* e inclua-se o primeiro na legenda "Social Democratico".

Justificação

Em virtude do provimento que deu o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral alguns recursos parciais das eleições de 1934, fui diplomado, sob a legenda do Partido "Social Democratico", ao contrario do que se deu com o meu illustre collega *Arnaldo Garcez*, que foi deslocado para a legenda "União Republicana".

Sala das Sessões, em 5|11|936.

- aa) *Luiz Garcia.*
Rodrigues Doria.
Manoel Nabuco.
Pedro Diniz Gonçalves Filho.
Nyceu Dantas.
Francisco Leite Netto.

REQUERIMENTO N. 37

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa:

Requeiro de accordo com o Regimento, o adiamento da 2ª discussão do projecto n. 9, por 24 horas.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1936.

- a) *José Ribeiro.*

REQUERIMENTO N. 38

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa:

Requeiro a v. excia. a minha demissão de supplente de 2º secretario da Mesa desta Assembléa Legislativa.

- a) *Padre Edgard Britto.*